

**ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA  
CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR  
OBRIGATÓRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
MATO GROSSO DO SUL - UEMS E O ESTADO DE  
MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP, COM A  
INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA  
GERAL DE PERÍCIAS – CGP.**

**PARTES:**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição de ensino superior com personalidade jurídica de direito público, instituída nos ACORDOS da Lei Estadual nº. 1.461, de 20 de dezembro de 1993, com sede e foro na Cidade de Dourados – MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 86.891.363/0001-80, doravante denominada **UEMS**, estabelecida na rodovia Dourados-Ithaum - Km 12 - Cidade Universitária de Dourados - MS - CEP 79804-970, neste ato representada com autorização da Portaria UEMS N°028/2023, 26 de setembro de 2023, publicado no DOE nº 11.280, de 27/09/2023, pág. 120, pelo seu Pró-Reitor de ensino, **WALTER GUEDES DA SILVA**, portador da matrícula funcional nº 93211021 e do CPF nº. \*\*\*.652.841-\*\*, domiciliado na rodovia Dourados-Ithaum - Km 12 - Cidade Universitária de Dourados/MS - CEP 79804-970 e de outro lado o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII do Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VI, Parque dos Poderes, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.015.475/0001-40, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA**, nomeado por meio do Decreto “P” nº 9 de 1º de janeiro de 2023 publicado no DOE nº11.029 de 02/01/2023, pág.94, portador da matrícula funcional nº 69932027 e do CPF nº \*\*\*.533.671-\*\*, domiciliado à Avenida do Poeta Bloco 06 Parque dos Poderes CEP 79.031-350, Campo Grande/MS, tendo como interveniente a **COORDENADORIA GERAL DA PERÍCIAS - CGP**, com sede na Av. Senador Filinto Muller, 1530 – Vila Ipiranga CEP: 79074-460 e na Rua Dr. Aníbal de Toledo nº345, Vila Dorotéia, CEP 79004-060, doravante denominada **CGP**, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Perícias, o Sr. **JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA SILVA**, nomeado por meio do Decreto “P” nº 237 de 13 de fevereiro de 2023 publicado no DOE N° 11.079 de 16/09/2023 pág.86, portador da matrícula funcional nº97856023 e do CPF nº \*\*\*.947.994-\*\*, domiciliado na Rua Dr. Aníbal de Toledo nº345, Vila Dorotéia, CEP 79004-060, Campo Grande/MS, resolvem firmar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008 e a Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, sob as cláusulas e as condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a cooperação entre os celebrantes, para proporcionar condições para o desenvolvimento de Estágio curricular obrigatório, visando o processo de ensino-aprendizagem prática dos cursos oferecidos pela UEMS.

A realização de estágios curriculares supervisionados não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o Estado de Mato Grosso do Sul ou com a UEMS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

2.1. A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre a organização concedente e o aluno-estagiário, com a interveniência obrigatória da UEMS.

2.2. Os Termos de compromisso de estágio serão necessariamente vinculados a este Acordo de Cooperação Mútua e por este regulados subsidiariamente.

2.3. A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a **UNIDADE CONCEDENTE** e o estagiário, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

3.1. Os partícipes se comprometem a empenhar todos os esforços para proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

3.2. O tratamento de dados pessoais será feito de acordo com as hipóteses dos artigos 7º, 11 ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

3.3. As partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados: para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação; apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados; e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

3.4. Os Partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos, ou colaboradores e eventuais prestadores de serviços e consultores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste acordo e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

3.5. Os Partícipes adotarão as medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O presente instrumento não terá a transferência de recursos entre os cooperantes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – META E FORMA DE COOPERAÇÃO**

5.1. Os estágios curriculares supervisionados devem compatibilizar-se com a linha de conhecimento proposta pelo Curso, possibilitando que este desenvolva atitudes, hábitos e valores profissionais; exercite e aprimore seus conhecimentos no ambiente de trabalho, integrando e interagindo a aprendizagem acadêmica com as resoluções de situações-problema reais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA**

6.1. Em se tratando de estágios curriculares supervisionados obrigatórios, a carga horária a ser cumprida pelo aluno-estagiário é a prevista no projeto pedagógico do curso, ao qual está vinculado, devendo esta ser definida no Termo de compromisso de estágio.

6.2. Quanto aos estágios curriculares supervisionados não-obrigatórios, a carga horária diária e semanal não poderá ultrapassar a prevista na legislação vigente, devendo ser definida no respectivo Termo de compromisso de estágio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES**

7.1. A UEMS e a CGP praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios curriculares, ficando acordadas as seguintes obrigações:

##### **7.1.1. DA UEMS**

- a) Exigir o fiel cumprimento do plano de atividades de estágio, com a concordância da organização concedente.
- b) Contribuir pedagogicamente para a solução de problemas ou dúvidas que o aluno-estagiário encontrar no campo do estágio;
- c) Manter contatos com a organização concedente para resolver situações de natureza administrativa ou educacional relativas à operacionalização das atividades do estágio;
- d) Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno-estagiário que se destine à concessão da autorização para a realização do estágio, quando solicitadas pela organização concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno-estagiário;

- e) Realizar credenciamento dos alunos-estagiários, através do Termo de compromisso de estágio;
- f) Prover supervisor-acadêmico ou professor-orientador para coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades do estágio;
- g) Informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno-estagiário;
- h) Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- i) Tomar as medidas cabíveis, de acordo com a legislação vigente, nos casos em que o aluno-estagiário ou a Unidade Concedente transgredir as normas legais e administrativas estabelecidas;
- j) Cancelar as atividades de estágio, quando for comprovada irregularidade ou intenção desvirtuadora dos objetivos e metas propostas;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento do seguro contra acidentes pessoais dos alunos.

#### **7.1.2. DA UNIDADE CONCEDENTE - CGP**

- a) Proporcionar condições físicas e materiais adequadas, informações técnicas, legais e documentais necessárias ao ideal aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) Designar profissional de seu quadro funcional, preferencialmente com formação no ensino superior ou qualificação adequada, para acompanhar as atividades programadas para realização do estágio;
- c) Permitir que o professor-orientador e/ou supervisor-acadêmico devidamente credenciados pela UEMS realizem o acompanhamento ao estagiário durante o período de suas atividades de estágio, nas formas estipuladas pela UEMS, fornecendo-lhes as informações necessárias ao cumprimento de suas ações;
- d) Notificar, por escrito, à Coordenadoria do Curso ou a de Estágio a que o aluno-estagiário estiver vinculado ou ao Divisão de Estágios Curriculares (DEC), fatos relacionados a comportamentos inadequados do aluno-estagiário, como também a possível substituição deste ou cancelamento ou suspensão temporária da oferta de campo de estágio;
- e) Emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno-estagiário;
- f) Enviar à UEMS, após o término do estágio, relatório de atividades, com vista obrigatório ao estagiário.

#### **7.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, aprovada pela UEMS, com a concordância da unidade concedente, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) Atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor profissional da unidade concedente que acompanha o estágio;

- c) Comunicar ao professor-orientador ou supervisor-acadêmico do estágio curricular e à unidade concedente alterações nas atividades programadas, apresentando a devida justificativa;
- d) Manter postura ética e profissional com relação à unidade concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- e) Respeitar, acatar e preservar as normas internas da unidade concedente, **mantendo rígido sigilo sobre as informações obtidas**, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da mesma;
- f) Publicar informações acerca da unidade concedente em relatórios, artigos científicos ou qualquer outra forma de publicação, **somente mediante autorização prévia e escrita** da mesma;
- g) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- h) Ressarcir a unidade concedente qualquer dano material a ela causado por negligência, imprudência ou imperícia;
- i) Responder judicialmente por atos ilícitos praticados durante a vigência deste documento;
- j) Comunicar à unidade concedente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a decisão de cancelar as atividades de estágio, bem como, com antecedência de pelo menos 01 (um) dia, a necessidade de faltar ao turno de trabalho, apresentando justificativa ao profissional responsável na unidade concedente;
- k) Comunicar, expressa e formalmente, à UEMS e a CGP (aos responsáveis pelo estágio no curso) o cancelamento ou desistência do estágio, com antecedência mínima de 03 (três) dias letivos.

7.1.4. Durante todo o período de estágio na **UNIDADE CONCEDENTE é vedado** ao acadêmico:

- a) responsabilizar-se, isoladamente, pela elaboração de documentos de trabalho do órgão ou unidade;
- b) retirar do órgão ou da unidade onde cumpre o estágio, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto;
- c) pleitear interesses de terceiros no órgão ou na unidade em que cumpre o estágio, na qualidade de procurador ou intermediário;
- d) receber comissão e vantagens de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;
- e) revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cumprimento do estágio;
- f) ocupar-se, durante a jornada do estágio, de afazeres estranhos ao que lhe foi designado;
- g) deixar de comparecer ao local de cumprimento do estágio sem causa justificada;

11.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO**

12.1. O presente Acordo de Cooperação Mútua poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes cooperantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. O presente instrumento será publicado pela SEJUSP em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o que prescreve a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES**

14.1. Todo e qualquer fato interferente com a execução deste Convênio será resolvido conjuntamente pelo **COOPERANTE** e **COOPERADA**, por intermédio dos responsáveis no âmbito da respectiva competência, formalizando-se os acertos por meio de correspondência escrita, remetidas por AR, que deverá ser anexada ao processo original.

14.2. Eventuais dúvidas, casos omissos e outras questões decorrentes do presente Convênio serão submetidos à Câmara Administrativa de Solução de Conflitos, consoante disposto na Resolução PGE n° 242/2017 (publicada no DOE n° 9.442, de 04 de julho de 2017, p. 04-05).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Os partícipes, não logrando êxito na conciliação, elegem com preferência sobre qualquer outro, o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo.

15.2. E, para validade do presente Acordo, os partícipes assinam em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas abaixo classificadas que também o subscrevem.

Campo Grande – MS, *data da última assinatura eletrônica.*

WALTER GUEDES DA  
SILVA:6376528414  
9

Assinado de forma digital  
por WALTER GUEDES DA  
SILVA:63765284149  
Dados: 2025.02.07  
15:20:41 -04'00'

---

**WALTER GUEDES DA SILVA**  
PRÓ-REITOR DE ENSINO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



Assinado eletronicamente por:  
ANTONIO CARLOS VIDEIRA  
CPF: \*\*\*.533.671-\*\*



JOSE DE ANCHIETA  
SOUZA  
SILVA:69094799472

Assinado de forma digital por  
JOSE DE ANCHIETA SOUZA  
SILVA:69094799472  
Dados: 2025.02.06 17:08:23  
-04'00'

---

**ANTONIO CARLOS VIDEIRA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA  
E SEGURANÇA PÚBLICA

---

**JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA SILVA**  
COORDENADOR GERAL DE PERÍCIAS

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente  
 **KARINA RODRIGUES DOS SANTOS TEIXIDO**  
Data: 06/02/2025 18:25:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Karina Rodrigues dos S. Teixeira**  
CPF: \*\*\*.777.011-\*\*

Documento assinado digitalmente  
 **NELSON FERMINO JUNIOR**  
Data: 07/02/2025 12:33:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Nelson Fermino Junior**  
CPF: \*\*\*.578.091-\*\*

Processo: 27/037.706/2024

Amparo Legal: Nos termos do Artigo 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/21.

Fonte de Recurso: 0150010021

Favorecido	CNPJ	ITEM	Valor Total
CM HOSPITALAR SA	12.420.164/0009-04	001	R\$ 1.263.931,20

ORDENADOR/RATIFICO: **ANTONIO CESAR NAGLIS**

## Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

**NUP:** 31.304.584-2024

**PARTES:** A Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/MS inscrita no CNPJ/MF 86.891.363/0001-80º e o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública inscrita no CNPJ sob o nº 03.015.475/0001-40 com a interveniência da Coordenadoria-Geral de Perícias.

**DO OBJETO:** colaboração mútua entre as partes que tem por finalidade proporcionar condições para o desenvolvimento de Estágio curricular obrigatório, visando o processo de ensino-aprendizagem prática dos cursos oferecidos pela UEMS.

**AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 Decreto Estadual nº. 11.261 de 16.06.2003 e alterações posteriores.

**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante Termo Aditivo, conforme prescreve na legislação.

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de março de 2025.

**ASSINAM:**

**WALTER GUEDES DA SILVA** – Pró-Reitor de ensino da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS

**ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA** - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MS

**JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA SILVA** - Coordenador-Geral de Perícias - CGP

## Agência Estadual de Metrologia

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Agência Estadual de Metrologia – AEM/MS, por intermédio de seu Diretor-Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados que **ADJUDICA E HOMOLOGA**, o resultado do Pregão nº 90010/2024, Processo nº 83036944/2023.

Objeto: Aquisição de uniformes para os colaboradores da Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul – AEM/MS, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

### RESULTADO POR FORNECEDOR

YVU INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA, CNPJ 14.344.612/0001-06, melhor lance: R\$ 170.187,25;

Campo Grande-MS, 06 de março de 2025.

Marcos Henrique Derzi Wasilewski  
Diretor-Presidente  
AEM/MS- INMETRO